

1ª Sessão
Expediente
Em 12.06.01

03
JPM

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

PROJETO DE LEI Nº 022/01

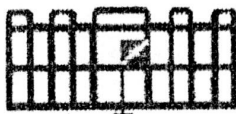
**“CRIA NORMAS DE PROTEÇÃO
ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS
NAS RELAÇÕES COMERCIAIS
COM O ESTADO DE RORAIMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dispositivos normativos destinados a agilização dos pagamentos a serem efetuados à micro e empresas de pequeno porte fornecedoras de bens e/ou serviços a administração pública direta e indireta daquele poder.

Parágrafo único – Equiparam-se às micro e pequenas empresas para os efeitos desta Lei, as pessoas físicas que prestarem serviços à administração pública estadual direta e indireta.

Art. 2º - Fica fixado, em 30(trinta) dias, após a liquidação dos respectivos empenhos, prazo máximo para pagamento dos serviços prestados pelas micro e pequenas empresas à administração pública estadual direta e indireta.



Palácio Antônio Martins
Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-380
PA.3X (095) 623 – 1516 – Ramal 205 – Telefone/Fax (095) 623 – 0425



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES

Art. 3º - As micro e pequenas empresas terão prioridade para os serviços a serem contratados pela administração pública direta e indireta sob a forma de carta convite.

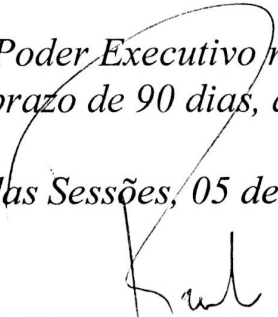
Art. 4º - Os valores pagos às micro e pequenas empresas com atraso superior a 30 (trinta) dias do seu vencimento, serão passíveis de multa, a requerimento do interessado correspondente a 10% (dez por cento) por mês de atraso, ou fração superior a 15(quinze) dias. ↗

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar, no ato da contratação, em até 30% (trinta por cento), os pagamentos às micro e pequenas empresas, como forma de estímulo ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único – Nos casos em que for aplicado no Caput deste Artigo, se houver descumprimento de obrigações por parte das micro e pequenas empresas, fica o Poder Executivo autorizado a majorar, em até 30% (trinta por cento), as penalidades pecuniárias cabíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, após a publicação.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2001


RAUL PRUDENTE DE MORAES
Deputado Estadual





03
08/11

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar normas de proteção às micro e pequenas empresas nas relações comerciais com o poder público estadual.

É fato conhecido por todos que reside nas micro e pequenas empresas a maior parcela dos empregos gerados em nosso país, em geral, e no nosso Estado, em particular.

As estatísticas atuais demonstram grande retração nos níveis de emprego, tornando o DESEMPREGO o principal problema por que passa a sociedade moderna.

Faz-se necessário a tomada de medidas concretas no sentido de sustar os crescentes índices de desemprego com suas graves consequências sociais.

O Estado é responsável por significativa parcela de responsabilidade com relação ao desemprego, seja por omissão quanto ao seu alcance, seja por sua inadimplência com relação aos seus compromissos pecuniários para com elas, fato que contamina a saúde financeira destas que são, ao nosso ver, a tábua de salvação da mão-de-obra de menor qualificação que infelizmente ainda é a maioria.

Nossa proposição determina ações concretas no sentido de reduzir o lapso de tempo existente entre a prestação dos serviços e o seu pagamento. Não é possível que, enquanto se exige dos micro e



Palácio Antônio Martins
Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-380
PABX (095) 623 – 1516 – Ramal 205 – TelefoneFax (095) 623 - 0425



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES

pequenos empresários que cumpram suas obrigações contratuais nos prazos previstos, o pagamento a eles ocorra com mais de quatro meses de atraso. Isto inviabiliza a existência destas empresas e por conseguinte provoca o desemprego.

Esperamos que a presente proposição possa contribuir para minimizar a crise de emprego pela qual passamos, peço o apoio de meus nobres pares.

